

Resolução nº : 505/2003  
Protocolo nº : 475975/02  
Origem : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado : FRANCISCA DE PAULA  
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E**

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 507/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente